



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5654
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

PARECER JURÍDICO

Ref: PROJETO DE LEI nº 47/2025

INICIATIVA DO VEREADOR: ALEXANDRE VALDO MAITAN

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto de autoria do nobre Edil **“DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE SOCIAL ESPORTIVO ATLÉTICO CAPIXABA”**.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a declaração de uma instituição como Utilidade Pública no Município insere-se inequivocamente no âmbito do interesse local. Tal prerrogativa encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Registre-se, por oportuno, que não há reserva de iniciativa quanto à matéria.

Destarte, a declaração ou o reconhecimento de utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade, logo, o que é de interesse dela é de interesse público. Por isso, quando uma entidade atua em prol desse interesse, assume uma condição voltada ao bem-estar social, caracterizando-se como de utilidade pública. Em outras palavras, a concessão do título de utilidade pública traduz o reconhecimento, no caso, em âmbito Municipal, de que a entidade presta relevantes serviços desinteressadamente à sociedade.

Assim, constituem pressupostos geralmente exigidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública, ser constituída no país, ter personalidade jurídica, sirva desinteressadamente à comunidade, não remunerar seus diretores e não distribuir lucros.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390030003000330035003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5654
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Sob o aspecto legal, o projeto atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 6.014/2007, que **DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, vejamos:

Art. 1º – As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I – personalidade jurídica há mais de dois anos – através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II – efetivo funcionamento há mais de dois anos de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – através de cópia do estatuto juntamente com materiais informativos, promocionais, notícias veiculadas na imprensa, entre outros; (Redação dada pela Lei nº 6.596/2012)

III – não remuneração dos cargos da diretoria da organização e da não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto – através do balanço anual.

No caso em apreço, verifica-se que foram devidamente juntados aos autos os referidos documentos exigidos na legislação. Não obstante a ausência de balanço anual, verifica-se nos autos, a declaração do Contador, informando que não houve movimentação financeira nos exercícios de 2023 e 2024, suprimindo a exigência prevista no inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.014/2007.

Isto exposto, pela viabilidade jurídica, e em obediência ao artigo 26, parágrafo único, do Regimento Interno, pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para considerações.

É o parecer, salvo melhor juízo, para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de maio de 2025.

PABLO LORDES DIAS
Procurador Legislativo Geral
OAB/ES 17.013

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390030003000330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

